

PRORROGAÇÃO E ADITAMENTO DO  
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO  
DE 1993

Pelo presente instrumento de Acordo de Prorrogação e Aditamento, de âmbito nacional e abrangente dos empregados lotados na Administração Central e nas Diretorias Regionais, de um lado, a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, empresa pública instituída pelo Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, CGC/MF nº 34.028.316/0001-03, sediada em Brasília-DF, doravante denominada simplesmente ECT, e, de outro, a FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS EMPREGADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DE COMUNICAÇÕES DOS ESTADOS DE SÃO PAULO, MINAS GERAIS e BAHIA, doravante denominada simplesmente FINDECT, CGC 599.954.98/0001-12, sediada em Bauru, no estado de São Paulo, assim como o Sindicato dos Empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de Bauru e Região - SP, o Sindicato dos Trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos do Estado da Bahia (SINCOTELBA) e o Sindicato dos Trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de Uberaba e Região (SINTECT), que lhe são filiados, ajustam, entre si, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Com base em sua Cláusula 38ª, e observada a Legislação vigente, fica prorrogado o Acordo Coletivo de Trabalho/93, firmado entre ECT, FINDECT e outros, até 31 de agosto de 1994.

### CLÁUSULA SEGUNDA

As partes acordantes mantêm a data de 1º de Janeiro de 1994 como DATA-BASE, à qual retroagirão as cláusulas e condições que fazem parte integrante de futuro Acordo Coletivo de Trabalho para 1994, que, depois de celebrado, será válido pelo período compreendido entre 1º de Janeiro a 31 de dezembro de 1994.

### PARÁGRAFO ÚNICO

A retroatividade prevista na presente cláusula não se aplica a efeitos financeiros.

### CLÁUSULA TERCEIRA

A Empresa compromete-se a retornar às negociações até o mês de agosto do corrente ano, com vistas a discussão e celebração do Acordo Coletivo de Trabalho referente ao exercício de 1994.

### CLÁUSULA QUARTA

A Empresa concederá aumento real de 40% no valor facial do Vale-Refeição, a partir da distribuição que será feita no primeiro dia útil da segunda quinzena de Julho do corrente ano.

### CLÁUSULA QUINTA

A Empresa compromete-se a cumprir o que determina a Lei nº 8878/94, e o Decreto nº 1153/94, bem como as orientações emanadas dos órgãos superiores a ECT.

Por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento de Prorrogação e Aditamento ao Acordo Coletivo de Trabalho de 1993, em 03 (três) vias de igual teor, o qual será depositado na Secretaria de Emprego e Salário do Ministério do Trabalho, para registro e arquivo, de acordo com o artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Brasília, de Junho de 1994.

Pela ECT:

Pela FINDECT:

-----  
-----  
-----  
-----  
-----  
-----

-----  
-----  
-----  
-----  
-----

Pelos Sindicatos Filiados:

-----  
-----  
-----  
-----

